



A UTILIZAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DOS CONSIDERADOS INDESEJÁVEIS PARA O ESTADO NEOLIBERAL

THE USE OF PREVENTIVE PRISON AS AN INSTRUMENT OF SOCIAL CONTROL AND MANAGEMENT OF CONSIDERED UNDESIRABLE FOR THE NEOLIBERAL STATE

Anayara Fantinel Pedroso¹

Palavras-chave: Controle social; neoliberalismo; prisão preventiva; sistema prisional.

Keywords: Social control; neoliberalism; preventive detention; prison system.

Considerando que mais da metade da população prisional brasileira é composta por presos preventivamente e que, o sistema carcerário pode ser considerado enquanto um marcador social de classe e raça, o presente estudo visa questionar se a prisão preventiva pode ser observada enquanto instrumento de controle social e gestão dos indesejáveis para o Estado neoliberal e, como se dá o controle exercido por esta forma de prisão. Para responder estes questionamentos, faz-se necessário, em um primeiro momento, estudar – a partir de análises quantitativas e qualitativas – as condições do sistema carcerário brasileiro, bem como, analisar a forma como o instituto da prisão preventiva é utilizado, o que compreende uma análise dos argumentos que fundamentam a decretação desta prisão cautelar como a garantia da ordem pública. Neste sentido, pretende-se demonstrar a (in)constitucionalidade da utilização da prisão preventiva, especialmente, diante da inobservância de direitos e garantias individuais e dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito. Ressalta-se que a presente análise é feita a partir do contexto tardo-moderno, delineado pela globalização, onde os corpos, para serem considerados úteis para a ótica neoliberal, precisam ser produtivos, a fim de que gerem retorno para o Estado. Para a realização do presente

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa). E-mail: anayarafantinelpedroso@gmail.com



estudo, utiliza-se de abordagem qualitativa e quantitativa, de procedimento bibliográfico e método de abordagem dedutivo, o que permite concluir, preliminarmente, que a prisão preventiva, especialmente sob a fundamentação de garantia da ordem pública, é utilizada como regra para os crimes cometidos por determinadas pessoas, violando um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, como a presunção de inocência, assumindo a presunção de culpabilidade para aqueles elegidos enquanto inimigos Estatais, que por sua vez, são os mesmos considerados enquanto improdutivos e conseqüentemente, dispensáveis para a lógica neoliberal. Desta forma observa-se a utilização da prisão preventiva enquanto instrumento de controle social e gestão dos indesejáveis, que por vezes, se dá a partir da necropolítica, já que esta compreende, conforme lecionado por Mbembe (2018), tanto a morte social – a partir da exclusão social através do cárcere dos corpos improdutivos – quanto a possibilidade da morte em vida – diante do reconhecido estado de coisa inconstitucional dos presídios brasileiros -. Sendo, portanto, a utilização (errada) do instituto da prisão preventiva, um dos consolidadores da (necro)política criminal brasileira. Pois, conforme o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tal instituto deverá ser utilizado apenas quando estritamente necessário, sendo afastadas as justificativas comumente utilizadas como a gravidade do delito, as características pessoais do acusado e o risco de reiteração delitiva, desconsiderando qualquer finalidade da pena através da prisão preventiva que se relacione à prevenção geral ou especial. Reconhecendo, portanto, que a prisão preventiva só deverá ser decretada se fundada em circunstâncias objetivas do caso em concreto, levando em consideração unicamente as condições referentes à garantia processual, não aceitando meras conjecturas, conforme mencionado por Barletta (2014). Nesse sentido, Lopes Jr. (2020) afirma que a prisão preventiva não deve ser destinada para fazer justiça, mas para garantir o pleno funcionamento. Logo, qualquer outro argumento para fundamentar a prisão preventiva que não for utilizado para garantir o pleno andamento processual, será considerado inconstitucional. Sendo, portanto, utilizada apenas como justificativa para encarcerar, como era feito na Alemanha durante o nazifascismo. Por isso, este instituto não deve ser utilizado como medida



de garantia da segurança pública. Se assim o for, tratar-se-á apenas, de uma atividade política perpetradora de injustiça social, que se materializará através da gestão dos corpos considerados indesejáveis para o Estado neoliberal.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. A prisão preventiva e o princípio da proporcionalidade: proposta de mudanças legislativas. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 103, p. 381-408, 2008.

BARLETTA, Junya. **A prisão provisória como medida de castigo e seus parâmetros de intolerabilidade à luz dos direitos humanos**. 2014. Tese de Doutorado em Direito—PUC, Rio de Janeiro, 2014.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (**Infopen**). Disponível em: < <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen> >. Acesso em: 20. Jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. Distrito Federal, 17 de março de 2020.

CASARA, Rubens. **Processo Penal do Espetáculo: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira**. Santa Catarina: Empório do Direito, 2015.

CASARA, Rubens. **Estado pós – democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017240p.

CHOUKR, Fauzi Hasson. A "ordem pública" como fundamento da prisão cautealar – uma visão jurisprudencial. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v.4, p. 89-93, 1993.

DA SILVEIRA, Felipe Lazzari. A banalização da prisão preventiva para a garantia da ordem pública. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 67, p. 213-244, 2015.

GIACÓIA, Gilberto; HAMMERSCHMIDT, Denise; FUENTES, Paola Oviedo. A prisão e a condição humana do recluso. **Argumenta Journal Law**, v. 15, n. 15, p. 131-161, 2011.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. PRADO, Geraldo. BADARÓ, Gustavo Henrique. MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. FERNANDES, Og. **Medidas**



cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EdUfba, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no collège de france (1975-1976).** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. Sociologia do desvio e interacionismo. **Tempo social**, v. 13, p. 185-201, 2001.

LOPES JR, Aury. **Direito processual penal** . São Paulo: Saraiva Educação SA, 2020.

LOPES JR, Aury. **Prisões Cautelares-6ª Edição 2021.** Saraiva Educação SA, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder soberania estado de exceção política de morte.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de et al. **A prisão preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico.** 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal** . Rio de Janeiro: Revan, 2007.